

Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

► B

REGULAMENTO (UE) 2024/1485 DO CONSELHO

de 27 de maio de 2024

relativo a medidas restritivas tendo em conta a situação na Rússia

(JO L 1485 de 27.5.2024, p. 1)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
► <u>M1</u>	Regulamento de Execução (UE) 2024/1488 do Conselho de 27 de maio de 2024	L 1488	1	27.5.2024
► <u>M2</u>	Regulamento de Execução (UE) 2024/2465 da Comissão de 10 de setembro de 2024	L 2465	1	12.9.2024
► <u>M3</u>	Regulamento de Execução (UE) 2025/958 do Conselho de 20 de maio de 2025	L 958	1	20.5.2025

Retificado por:

- C1
- Retificação, JO L 90324 de 29.5.2024, p. 1 (2024/1488)

**REGULAMENTO (UE) 2024/1485 DO CONSELHO****de 27 de maio de 2024****relativo a medidas restritivas tendo em conta a situação na Rússia***Artigo 1.º*

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Serviços de corretagem»,
 - i) a negociação ou a organização de transações com vista à aquisição, venda ou fornecimento de bens e tecnologias ou de serviços financeiros e técnicos, incluindo entre países terceiros, ou
 - ii) a venda ou compra de bens e tecnologias ou de serviços financeiros e técnicos, incluindo quando se encontrem em países terceiros, com vista à sua transferência para outro país terceiro;
- b) «Pedido», qualquer pedido, independentemente de ter sido ou não reconhecido mediante procedimento judicial, apresentado antes ou depois da data de entrada em vigor do presente regulamento, resultante de um contrato ou transação ou relacionado com a execução dos mesmos e, em particular:
 - i) um pedido destinado a obter a execução de uma obrigação decorrente de um contrato ou transação ou com estes relacionada,
 - ii) um pedido destinado a obter a prorrogação ou o pagamento de uma garantia ou contragarantia financeira ou de um crédito, independentemente da forma que assumam,
 - iii) um pedido de indemnização respeitante a um contrato ou transação,
 - iv) um pedido reconvenicional,
 - v) um pedido destinado a obter o reconhecimento ou a execução, nomeadamente pelo procedimento de *exequatur*, de uma decisão judicial, arbitral ou equivalente, independentemente do local onde tenha sido proferida;
- c) «Contrato ou transação», qualquer transação, independentemente da forma que assumam e da lei que lhe seja aplicável, que inclua um ou mais contratos ou obrigações similares estabelecidas entre as mesmas partes ou entre partes diferentes; para este efeito, «contrato» inclui as garantias ou contragarantias, nomeadamente financeiras, e os créditos, juridicamente independentes ou não, bem como qualquer disposição conexa decorrente ou relacionada com a transação;
- d) «Autoridades competentes», as autoridades competentes dos Estados-Membros, tal como identificadas nos sítios Web enumerados no anexo III;
- e) «Recursos económicos», ativos de qualquer tipo, corpóreos ou incorpóreos, móveis ou imóveis, que não sejam fundos mas que possam ser utilizados para a obtenção de fundos, bens ou serviços;

▼B

- f) «Financiamento e assistência financeira», qualquer ação, independentemente dos meios específicos escolhidos, pela qual a pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo em causa desembolsa ou se compromete a desembolsar, condicional ou incondicionalmente, os seus próprios fundos ou recursos económicos, incluindo, sem se lhes limitar, subvenções, empréstimos, garantias, seguros de caução, obrigações, livranças, créditos ao fornecedor, créditos ao comprador, adiantamentos a título de importação ou exportação e todos os tipos de seguros e resseguros, incluindo seguros de crédito à exportação. Um pagamento, bem como as modalidades e condições de pagamento do preço acordado por um bem ou serviço, que sejam efetuados em conformidade com as práticas comerciais normais, não constituem financiamento ou assistência financeira;
- g) «Congelamento de recursos económicos», impedir a utilização de recursos económicos para a obtenção de fundos, bens ou serviços por qualquer meio, incluindo, entre outros, a sua venda, locação ou hipoteca;
- h) «Congelamento de fundos», impedir o movimento, transferência, alteração, utilização, acesso ou negociação de fundos por qualquer meio suscetível de resultar numa alteração do respetivo volume, montante, localização, propriedade, posse, natureza, destino ou qualquer outra alteração suscetível de permitir a sua utilização, incluindo a gestão de carteiras;
- i) «Fundos», ativos financeiros e benefícios económicos de qualquer tipo, incluindo, entre outros:
 - i) numerário, cheques, créditos em numerário, saques, ordens de pagamento e outros instrumentos de pagamento,
 - ii) depósitos em instituições financeiras ou outras entidades, saldos de contas, créditos e títulos de crédito,
 - iii) valores mobiliários e títulos de dívida de negociação aberta ao público ou restrita, incluindo ações e outros títulos de participação, certificados representativos de valores mobiliários, obrigações, promissórias, *warrants*, títulos de dívida a longo prazo e contratos derivados,
 - iv) juros, dividendos ou outros rendimentos gerados por ativos ou mais-valias provenientes de ativos,
 - v) créditos, direitos de compensação, garantias, garantias de boa execução ou outros compromissos financeiros,
 - vi) cartas de crédito, conhecimentos de embarque, comprovativos de vendas,
 - vii) documentos que atestem um interesse sobre fundos ou recursos financeiros;
- j) «Assistência técnica», qualquer apoio técnico relacionado com reparação, desenvolvimento, fabrico, montagem, ensaio, manutenção ou qualquer outro serviço técnico, podendo assumir formas tais como instrução, aconselhamento, formação, transmissão de conhecimentos práticos ou capacidades ou prestação de serviços de consultoria — a assistência técnica abrange a assistência sob a forma verbal;
- k) «Território da União», os territórios dos Estados-Membros aos quais se aplica o Tratado da União Europeia, nas condições nele estabelecidas, incluindo o seu espaço aéreo.

*Artigo 2.º*

1. É proibido:
 - a) Vender, fornecer, transferir ou exportar, direta ou indiretamente, equipamento que possa ser utilizado para fins de repressão interna, tal como enumerado no anexo I, originário ou não da União, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia, ou que se destinem a ser utilizados nesse país;
 - b) Prestar assistência técnica ou serviços de corretagem relacionados com o equipamento referido na alínea a), direta ou indiretamente, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização nesse país;
 - c) Financiar ou prestar assistência financeira, incluindo, em particular, subvenções, empréstimos e seguros de crédito à exportação, bem como seguros e resseguros, relacionada com o equipamento referido na alínea a), direta ou indiretamente, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização nesse país.
2. O n.º 1 não se aplica ao equipamento de proteção temporariamente exportado para a Rússia pelo pessoal das Nações Unidas, pelo pessoal da União ou dos seus Estados-Membros, pelos representantes dos meios de comunicação social e pelo pessoal das organizações humanitárias e de desenvolvimento, bem como pelo pessoal a eles associado, exclusivamente para seu uso pessoal.
3. Em derrogação do n.º 1, as autoridades competentes podem autorizar, nas condições que considerem adequadas, a venda, fornecimento, transferência ou exportação de equipamento suscetível de ser utilizado para fins de repressão interna, enumerado no anexo I, e a concessão de financiamento e assistência técnica ou financeira associada, que se destinem exclusivamente à utilização para fins humanitários ou de proteção, no âmbito de programas de desenvolvimento institucional da ONU ou da União, ou ainda para operações de gestão de crises conduzidas pela ONU e pela União ou por organizações regionais ou sub-regionais.
4. As autorizações referidas no n.º 3 só podem ser concedidas antes do início de execução da atividade para que são solicitadas. O Estado-Membro em causa deve informar os restantes Estados-Membros e a Comissão das autorizações concedidas ao abrigo do presente artigo, no prazo de quatro semanas a contar da concessão da autorização.
5. Em derrogação do n.º 1, as autoridades competentes dos Estados-Membros podem autorizar a venda, fornecimento, transferência, exportação ou prestação da assistência ou dos serviços a que se refere esse número após terem determinado que tal é necessário para:
 - a) O funcionamento das representações diplomáticas e consulares da União e dos Estados-Membros ou países parceiros na Rússia, incluindo delegações, embaixadas e missões, ou organizações internacionais na Rússia que gozem de imunidades em conformidade com o direito internacional;
 - b) A prestação de serviços de comunicações eletrónicas por operadores de telecomunicações da União, para o fornecimento dos recursos conexos e a prestação dos serviços conexos, necessários ao funcionamento, à manutenção e à segurança desses serviços de comunicações, na Rússia, na Ucrânia, na União, entre a Rússia e a União e entre a Ucrânia e a União, e para serviços de centro de dados na União.

▼B*Artigo 3.º*

1. É proibido vender, fornecer, transferir ou exportar, direta ou indiretamente, equipamentos, tecnologias ou programas informáticos enumerados no anexo II, originários ou não da União, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização nesse país, salvo se a autoridade competente do Estado-Membro em causa tiver autorizado previamente essa operação.
2. As autoridades competentes não podem conceder autorizações ao abrigo do n.º 1 se tiverem motivos razoáveis para determinar que os equipamentos, tecnologias ou programas informáticos em questão irão ser utilizados para efeitos de repressão interna pelo Governo, pelos organismos públicos, por empresas ou agências da Rússia ou por qualquer pessoa ou entidade que atue em seu nome ou sob a sua direção.
3. O anexo II inclui a segurança da informação e telecomunicações, os equipamentos, tecnologias ou programas informáticos que podem ser utilizados de forma indevida para fins de repressão interna.
4. Em derrogação aos n.ºs 1 e 2, as autoridades competentes podem autorizar a venda, fornecimento, transferência, exportação ou prestação dos serviços a que se refere esse número, nas condições que considerem adequadas, após terem determinado que essa autorização é necessária para:
 - a) O funcionamento das representações diplomáticas e consulares da União e dos Estados Membros ou países parceiros na Rússia, incluindo delegações, embaixadas e missões, ou organizações internacionais na Rússia que gozem de imunidades em conformidade com o direito internacional;
 - b) A prestação de serviços de comunicações eletrónicas por operadores de telecomunicações da União, necessários ao funcionamento, à manutenção e à segurança, nomeadamente a cibersegurança, desses serviços de comunicações, na Rússia, na Ucrânia, na União, entre a Rússia e a União e entre a Ucrânia e a União, e para serviços de centro de dados na União.
5. O Estado-Membro em causa deve informar os restantes Estados-Membros e a Comissão das autorizações concedidas ao abrigo do presente artigo, no prazo de quatro semanas a contar da concessão da autorização.
6. O Estado-Membro em causa deve informar os restantes Estados-Membros e a Comissão das autorizações recusadas ao abrigo do presente artigo, no prazo de quatro semanas a contar dessa recusa.
7. O presente artigo não prejudica o disposto no artigo 2.º-A do Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho.

Artigo 4.º

1. Salvo se a autoridade competente do Estado-Membro em causa, tiver autorizado previamente essas atividades nos termos do artigo 3.º, n.º 1, é proibido:
 - a) Prestar, direta ou indiretamente, assistência técnica ou serviços de corretagem relacionados com os equipamentos, tecnologias e programas informáticos enumerados no anexo II, com a instalação, fornecimento, fabrico, manutenção, reparação e utilização dos equipamentos e tecnologias enumerados no anexo II, ou relacionados com o fornecimento, instalação, funcionamento ou atualização dos programas informáticos enumerados nesse anexo a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização nesse país;

▼B

- b) Financiar ou prestar assistência financeira, direta ou indiretamente, relativamente a equipamentos, tecnologias e programas informáticos enumerados no anexo II, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização nesse país;
 - c) Prestar quaisquer serviços de controlo ou interceção de telecomunicações ou da Internet ao Governo, a organismos públicos, empresas e agências da Rússia ou a quaisquer pessoas ou entidades que atuem em seu nome ou sob as suas orientações, ou em seu benefício direto ou indireto.
2. Para efeitos do n.º 1, alínea a), a proibição de manutenção e reparação do equipamento em causa inclui a proibição de manutenção, atualização e reparação de qualquer programa informático incorporado nos equipamentos.
3. Para efeitos do n.º 1, alínea c), entende-se por «serviços de controlo ou interceção das telecomunicações ou da Internet» os serviços que, utilizando designadamente os equipamentos, tecnologias ou programas informáticos enumerados no anexo II, permitem o acesso e a disponibilização de dados relativos a telecomunicações de entrada e de saída e dados associados a chamadas, para efeitos de extração, descodificação, gravação, tratamento, análise ou armazenagem ou qualquer outra atividade afim.

Artigo 5.º

1. As proibições previstas no artigo 2.º, n.º 1, e no artigo 3.º, n.º 1, são aplicáveis sempre que os equipamentos, tecnologias ou programas informáticos não enumerados nos anexos I e II se destinem, total ou parcialmente, a ser utilizados no âmbito da repressão interna na Rússia. Se o operador tomar conhecimento desse facto, deve notificar imediatamente as autoridades competentes.
2. As proibições previstas no artigo 2.º, n.º 1, e no artigo 3.º, n.º 1, não são aplicáveis se o operador não tiver motivos para suspeitar que os equipamentos, tecnologias ou programas informáticos não enumerados nos anexos I e II se destinem, total ou parcialmente, a ser utilizados no âmbito da repressão interna na Rússia.

Artigo 6.º

1. São congelados todos os fundos e recursos económicos que estejam na posse de pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos constantes da lista do anexo IV, que sejam propriedade dessas pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos, ou por eles detidos ou controlados.
2. É proibido colocar, direta ou indiretamente, fundos ou recursos económicos à disposição das pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos que figuram na lista constante do anexo IV, ou disponibilizá-los em seu benefício.
3. O anexo IV inclui as pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos que:
- a) Sejam responsáveis por atropelos ou violações graves dos direitos humanos, pela repressão da sociedade civil e da oposição democrática ou cujas atividades comprometem seriamente, de outro modo, a democracia ou o Estado de direito na Rússia;

▼B

- b) Prestem apoio financeiro, técnico ou material, ou estejam de qualquer outro modo envolvidas nos atos previstos na alínea a), nomeadamente planeando, dirigindo, ordenando, prestando assistência, preparando, facilitando ou incitando à prática desses atos;
- c) Estejam associados às pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos referidos na alínea a) ou b).

Artigo 7.º

1. Em derrogação do artigo 6.º, n.ºs 1 e 2, as autoridades competentes podem autorizar o desbloqueamento de determinados fundos ou recursos económicos congelados ou a disponibilização de determinados fundos ou recursos económicos, nas condições que considerem adequadas, após terem determinado que os fundos ou recursos económicos em causa:

- a) São necessários para suprir necessidades básicas das pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos enumerados no anexo IV, e dos familiares dependentes das pessoas singulares em causa, incluindo o pagamento de géneros alimentícios, rendas ou empréstimos hipotecários, medicamentos e tratamentos médicos, impostos, apólices de seguro e taxas de serviços públicos;
- b) Se destinam exclusivamente ao pagamento de honorários profissionais razoáveis ou ao reembolso de despesas associadas à prestação de serviços jurídicos;
- c) Se destinam exclusivamente ao pagamento de encargos ou taxas de serviço correspondentes à manutenção ou gestão normal de fundos ou recursos económicos congelados;
- d) São necessários para cobrir despesas extraordinárias, desde que a autoridade competente em causa tenha notificado às autoridades competentes dos outros Estados-Membros e à Comissão os motivos por que considera que deve ser concedida uma autorização específica pelo menos duas semanas antes da concessão da autorização;
- e) Devem ser creditados ou debitados numa conta de uma missão diplomática ou consular ou de uma organização internacional que goze de imunidades de acordo com o direito internacional, desde que esses pagamentos se destinem a ser utilizados para fins oficiais da missão diplomática ou consular ou da organização internacional;
- f) São necessários para o funcionamento das representações diplomáticas e consulares da União e dos Estados-Membros ou países parceiros na Rússia, incluindo delegações, embaixadas e missões, ou organizações internacionais na Rússia que gozem de imunidades em conformidade com o direito internacional;
- g) São necessários para a prestação de serviços de comunicações eletrónicas pelos operadores de telecomunicações da União, para o fornecimento dos recursos conexos e a prestação dos serviços conexos necessários ao funcionamento, à manutenção e à segurança desses serviços de comunicações eletrónicas, na Rússia, na Ucrânia, na União, entre a Rússia e a União, e entre a Ucrânia e a União, e para serviços de centro de dados na União; ou

▼B

h) São necessários para a venda e a transferência, até 28 de agosto de 2024, ou no prazo de 6 meses a contar da data de inclusão na lista do anexo IV, consoante a data que for posterior, dos direitos de propriedade sobre uma pessoa coletiva, entidade ou organismo estabelecido na União, caso esses direitos de propriedade sejam, direta ou indiretamente, detidos por pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos enumerados no anexo IV, e após terem determinado que o produto dessa venda e transferência permanece congelado.

2. O Estado-Membro em causa deve informar os restantes Estados-Membros e a Comissão das autorizações concedidas no quadro do n.º 1 no prazo de duas semanas a contar da concessão da autorização.

Artigo 8.º

1. Em derrogação do artigo 6.º, n.ºs 1 e 2, as autoridades competentes podem autorizar o desbloqueamento de determinados fundos ou recursos económicos congelados ou a disponibilização de determinados fundos ou recursos económicos, nas condições que considerem adequadas, após terem determinado que a disponibilização desses fundos ou recursos económicos é necessária para assegurar a prestação atempada de ajuda humanitária ou para apoiar outras atividades destinadas a suprir necessidades humanas básicas.

2. Na ausência de uma decisão negativa, de um pedido de informações ou de uma notificação de prazo adicional por parte da autoridade competente relevante no prazo de cinco dias úteis a contar da data de receção de um pedido de autorização nos termos do n.º 1, considera-se que essa autorização foi concedida.

3. O Estado-Membro em causa informa os outros Estados-Membros e a Comissão de qualquer autorização concedida ao abrigo do presente artigo, no prazo de quatro semanas após a concessão da autorização.

Artigo 9.º

1. Em derrogação do artigo 6.º, n.º 1, as autoridades competentes podem autorizar o desbloqueamento de certos fundos ou recursos económicos congelados, desde que estejam preenchidas as seguintes condições:

- a) Os fundos ou recursos económicos foram objeto de uma decisão arbitral proferida antes da data em que a pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo referido no artigo 2.º foi incluído na lista do anexo IV, de uma decisão judicial ou administrativa proferida na União ou de uma decisão judicial executória no Estado-Membro em causa, antes ou após essa data;
 - b) Os fundos ou recursos económicos destinam-se a ser exclusivamente utilizados para satisfazer créditos garantidos por essa decisão ou nela reconhecidos como válidos, nos limites fixados pelas disposições legislativas e regulamentares que regem os direitos dos titulares desses créditos;
 - c) O beneficiário da decisão não é uma das pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos que figuram na lista do anexo IV;
- e

▼B

d) O reconhecimento da decisão não é contrário à ordem pública no Estado-Membro em causa.

2. O Estado-Membro em causa deve informar os restantes Estados-Membros e a Comissão das autorizações concedidas no quadro do n.º 1 no prazo de duas semanas a contar da concessão da autorização.

Artigo 10.º

1. Em derrogação do artigo 6.º, n.º 1, nos casos em que uma pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo constante da lista do anexo IV deva proceder a um pagamento por força de um contrato ou acordo celebrado, ou de uma obrigação contraída por essa pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo antes da data da respetiva inclusão no anexo IV, as autoridades competentes podem autorizar, nas condições que considerem adequadas, o desbloqueamento de determinados fundos ou recursos económicos congelados, desde que a autoridade competente em causa tenha determinado que:

a) Os fundos ou recursos económicos serão utilizados para um pagamento a efetuar por uma pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo constante da lista do anexo IV; e

b) O pagamento não é contrário ao disposto no artigo 6.º, n.º 2.

2. O Estado-Membro em causa deve informar os restantes Estados-Membros e a Comissão das autorizações concedidas no quadro do n.º 1 no prazo de duas semanas a contar da concessão da autorização.

Artigo 11.º

1. O artigo 6.º, n.º 2, não obsta a que as contas congeladas sejam creditadas por instituições financeiras ou de crédito que recebam fundos transferidos por terceiros para a conta de uma pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo constante da lista, desde que todos os valores creditados nessas contas sejam igualmente congelados. A instituição financeira ou de crédito informa sem demora as autoridades competentes acerca dessas transações.

2. O artigo 6.º, n.º 2, não se aplica ao crédito em contas congeladas de:

a) Juros ou outros rendimentos a título dessas contas;

b) Pagamentos devidos por força de contratos ou acordos celebrados ou de obrigações contraídas antes da data da inclusão na lista do anexo IV da pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo referido no artigo 6.º; ou

c) Pagamentos devidos a título de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais proferidas num Estado-Membro, ou executórias no Estado-Membro em causa,

desde que os referidos juros, outros rendimentos e pagamentos sejam congelados nos termos do artigo 6.º, n.º 1.



Artigo 12.º

1. As pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos devem:

- a) Comunicar imediatamente todas as informações que possam facilitar o cumprimento do presente regulamento, nomeadamente os dados relativos às contas e montantes congelados nos termos do artigo 6.º, n.º 1, ou informações de que disponham sobre fundos e recursos económicos no território da União que pertençam a pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos enumerados no anexo IV, estejam na sua posse ou sejam por eles detidos ou controlados e que não tenham sido tratados como congelados pelas pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos a quem incumbe essa obrigação, às autoridades competentes do Estado-Membro em que residem ou estão estabelecidos e transmitir tais informações, diretamente ou através do Estado-Membro, à Comissão; e
- b) Colaborar com as autoridades competentes na verificação das informações a que se refere a alínea a).

2. O n.º 1 é aplicável sob reserva das regras nacionais ou de outras regras aplicáveis em matéria de confidencialidade das informações detidas por autoridades judiciais e no respeito pela confidencialidade das comunicações entre os advogados e os seus clientes, tal como garantido pelo artigo 7.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Para o efeito, essas comunicações incluem as relacionadas com aconselhamento jurídico prestado por outros profissionais certificados autorizados, nos termos do direito nacional, a representar os seus clientes em processos judiciais, na medida em que esse aconselhamento jurídico seja prestado no âmbito de processos judiciais pendentes ou futuros.

3. As informações adicionais recebidas diretamente pela Comissão devem ser colocadas à disposição dos Estados-Membros.

4. As informações comunicadas ou recebidas ao abrigo do presente artigo só podem ser utilizadas para os fins para os quais foram comunicadas ou recebidas.

5. As autoridades competentes, nomeadamente as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, as autoridades aduaneiras na aceção do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (1), as autoridades competentes na aceção do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (2), da Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho (3) e da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (4), bem como os administradores dos registos oficiais onde estão registadas as pessoas singulares, pessoas coletivas, entidades e organismos, tal como os bens

(1) Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO L 269 de 10.10.2013, p. 1).

(2) Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 (JO L 176 de 27.6.2013, p. 1).

(3) Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga a Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 2006/70/CE da Comissão (JO L 141 de 5.6.2015, p. 73).

(4) Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE (JO L 173 de 12.6.2014, p. 349).

▼B

imóveis ou móveis, devem tratar e trocar sem demora informações, nomeadamente dados pessoais e, se necessário, as informações referidas no n.º 1 do presente artigo, com outras autoridades competentes do seu Estado-Membro ou de outros Estados-Membros e com a Comissão, se esse tratamento e intercâmbio for necessário para a execução das atribuições da autoridade de tratamento ou da autoridade recetora no quadro do presente regulamento, em particular quando detetarem casos que correspondam a violar ou contornar, ou a tentar violar ou contornar, as proibições estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 13.º

1. É proibido participar, com conhecimento de causa e intencionalmente, em atividades cujo objeto ou efeito seja contornar as medidas referidas no presente regulamento.
2. As pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos que figuram na lista do anexo IV devem:
 - a) Comunicar informações, no prazo de seis semanas a contar da data da sua inclusão na lista do anexo IV, sobre os fundos ou recursos económicos sob jurisdição de um Estado-Membro que sejam sua propriedade, estejam na sua posse ou sejam por si detidos ou controlados, à autoridade competente do Estado-Membro onde esses fundos ou recursos económicos estão localizados; e
 - b) Colaborar com as autoridades competentes em qualquer verificação dessas informações.
3. O incumprimento do disposto no n.º 2 do presente artigo é considerado como uma participação, conforme referida no n.º 1 do presente artigo, em atividades que têm por objeto ou por efeito contornar as medidas referidas no artigo 6.º.
4. O Estado-Membro em causa informa a Comissão das informações recebidas por força do n.º 2, alínea a), no prazo de duas semanas.
5. As informações comunicadas ou recebidas ao abrigo do presente artigo só podem ser utilizadas para os fins para os quais foram comunicadas ou recebidas.
6. Qualquer tratamento de dados pessoais deve ser efetuado em conformidade com o presente regulamento e com os Regulamentos (UE) 2016/679 e (UE) 2018/1725, e exclusivamente na medida do necessário para efeitos da aplicação do presente regulamento.

Artigo 14.º

1. O congelamento de fundos e recursos económicos, ou a recusa da sua disponibilização, quando de boa-fé e no pressuposto de que essas ações são conformes com o presente regulamento, não implicam qualquer responsabilidade para a pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo que as pratique, nem para os seus dirigentes ou assalariados, a não ser que fique provado que os fundos e recursos económicos foram congelados ou retidos por negligência.
2. As ações de pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos em nada responsabilizam essas pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos caso estes não tivessem conhecimento nem motivos razoáveis para suspeitar que as suas ações constituiriam uma infração às medidas estabelecidas no presente regulamento.

▼B*Artigo 15.º*

1. Não é satisfeito qualquer pedido relacionado com um contrato ou transação cuja execução tenha sido afetada, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, pelas medidas impostas pelo presente regulamento, incluindo pedidos de indemnização ou qualquer outro pedido deste tipo, como um pedido de compensação ou um pedido ao abrigo de uma garantia, nomeadamente um pedido de prorrogação ou de pagamento de uma obrigação, garantia ou contragarantia, em particular financeira, ou de um crédito, independentemente da forma que assuma, se for apresentado por:

- a) Pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos designados que figuram na lista do anexo IV;
- b) Qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo que atue por intermédio ou em nome de uma das pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos referidos na alínea a).

2. Nos procedimentos de execução de um pedido, o ónus da prova de que a satisfação do pedido não é proibida pelo n.º 1 cabe à pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo que requer a execução do pedido.

3. O presente artigo não prejudica o direito que assiste às pessoas singulares ou coletivas, entidades e organismos referidos no n.º 1 a uma fiscalização judicial da legalidade do não cumprimento de obrigações contratuais em conformidade com o presente regulamento.

Artigo 16.º

1. A Comissão e os Estados-Membros informam-se reciprocamente das medidas tomadas no quadro do presente regulamento e partilham entre si quaisquer outras informações pertinentes relacionadas de que disponham, nomeadamente informações relativas aos seguintes elementos:

- a) Fundos congelados ao abrigo do artigo 6.º e autorizações concedidas no quadro das derrogações previstas no presente regulamento;
- b) Violações e problemas de aplicação do presente regulamento e sentenças proferidas pelos tribunais nacionais.

2. Os Estados-Membros informam imediatamente os demais Estados-Membros e a Comissão acerca de quaisquer outras informações relevantes de que disponham e que possam afetar a aplicação efetiva do presente regulamento.

Artigo 17.º

1. Caso o Conselho decida impor as medidas referidas no artigo 2.º a uma pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo, altera o anexo IV em conformidade.

2. O Conselho comunica uma decisão nos termos do n.º 1, incluindo os motivos que fundamentam a inclusão na lista, à pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo em causa, quer diretamente, se o endereço for conhecido, e caso essa comunicação possa ser efetuada, quer através da publicação de um aviso, dando a essa pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo a oportunidade de apresentar observações.

▼B

3. Caso sejam apresentadas observações ou sejam apresentados novos elementos de prova substanciais, o Conselho reaprecia a decisão em causa e informa em conformidade a pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo em causa.
4. A lista constante do anexo IV é reapreciada periodicamente e pelo menos de 12 em 12 meses.
5. A Comissão fica habilitada a alterar o anexo III com base nas informações fornecidas pelos Estados-Membros.

Artigo 18.º

1. O anexo IV indica os motivos para a inclusão na lista das pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos em causa.
2. O anexo IV contém, sempre que estejam disponíveis, as informações necessárias para identificar as pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos em causa. No que respeita às pessoas singulares, essas informações podem incluir os nomes e pseudónimos, data e local de nascimento, nacionalidade, números do passaporte e bilhete de identidade, género, endereço, se conhecido, e funções ou profissão. No que respeita às pessoas coletivas, entidades ou organismos, essas informações podem incluir o nome, o local e a data de registo, o número de registo e o local de atividade.

Artigo 19.º

1. Os Estados-Membros estabelecem as regras relativas às sanções aplicáveis em caso de violação do disposto no presente regulamento e tomam todas as medidas necessárias para garantir a sua aplicação. As sanções previstas devem ser efetivas, proporcionadas e dissuasivas. Os Estados-Membros devem igualmente prever medidas adequadas para a declaração da perda do produto dessas violações.
2. Os Estados-Membros comunicam à Comissão o regime a que se refere o n.º 1 sem demora após a entrada em vigor do presente regulamento e notificam-lhe qualquer alteração posterior.

Artigo 20.º

1. O Conselho, a Comissão e o alto representante da União Europeia para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e da Comissão Europeia («alto representante») procedem ao tratamento dos dados pessoais a fim de executar as suas atribuições decorrentes do presente regulamento. Essas tarefas incluem:
 - a) No que respeita ao Conselho, a elaboração e introdução de alterações no anexo IV;
 - b) No que respeita ao alto representante, a preparação de alterações ao anexo IV;

▼B

c) No que respeita à Comissão:

- i) a inserção do conteúdo do anexo IV na lista eletrónica consolidada das pessoas singulares e coletivas, grupos e entidades aos quais a União aplicou sanções financeiras, bem como no mapa interativo de sanções, ambos acessíveis ao público,
- ii) o tratamento das informações sobre o impacto das medidas previstas no presente regulamento, nomeadamente o valor dos fundos congelados, bem como sobre as autorizações concedidas pelas autoridades competentes.

2. O Conselho, a Comissão e o alto representante tratam, se necessário, dados relevantes relativos a infrações penais cometidas pelas pessoas singulares incluídas na lista, assim como a condenações penais ou medidas de segurança relativas a tais pessoas, unicamente na medida em que tal se revele necessário para a elaboração do anexo IV.

3. Para efeitos do presente regulamento, o Conselho, a Comissão e o alto representante são designados «responsáveis pelo tratamento» na aceção do artigo 3.º, n.º 8, do Regulamento (UE) 2018/1725, a fim de assegurar que as pessoas singulares em causa possam exercer os seus direitos ao abrigo do presente regulamento.

Artigo 21.º

1. Os Estados-Membros designam as autoridades competentes referidas no presente regulamento e identificam-nas nos sítios Web incluídos na lista constante do anexo III. Os Estados-Membros notificam a Comissão de quaisquer eventuais alterações dos endereços dos respetivos sítios Web constantes da lista do anexo III.

2. Após a entrada em vigor do presente regulamento, os Estados-Membros notificam sem demora à Comissão as respetivas autoridades competentes, incluindo os respetivos dados de contacto, e, posteriormente, as eventuais modificações.

3. Sempre que o presente regulamento previr uma obrigação de notificação, de informação ou de qualquer outra forma de comunicação com a Comissão, os endereços e outros elementos de contacto a utilizar são os constantes do anexo III.

Artigo 22.º

Quaisquer informações comunicadas ou recebidas ao abrigo do presente regulamento só podem ser utilizadas para os fins para os quais foram comunicadas ou recebidas.

Artigo 23.º

O presente regulamento aplica-se:

- a) No território da União, incluindo o seu espaço aéreo;

▼B

- b) A bordo de qualquer aeronave ou navio sob jurisdição de um Estado-Membro;
- c) A todas as pessoas singulares nacionais de um Estado-Membro, dentro ou fora do território da União;
- d) A todas as pessoas coletivas, entidades ou organismos, dentro ou fora do território da União, registados ou constituídos nos termos do direito de um Estado-Membro;
- e) A todas as pessoas coletivas, entidades ou organismos para qualquer atividade económica exercida, total ou parcialmente, na União.

Artigo 24.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

*ANEXO I*

Lista dos equipamentos que podem ser utilizados para fins de repressão interna, como referido no artigo 2.º

1. Armas de fogo, munições e respetivos acessórios, nomeadamente:
 - 1.1. Armas de fogo não abrangidas pela LM 1 e pela LM 2 da Lista Militar Comum da União Europeia () («Lista Militar Comum», ou LMC)
 - 1.2. Munições especialmente concebidas para as armas de fogo referidas no ponto 1.1 e respetivos componentes especialmente concebidos para o efeito;
2. Simuladores para treino na utilização de armas de fogo, que não os abrangidos pela LM 14 da Lista Militar Comum, e programas informáticos especialmente concebidos para o efeito
3. Bombas e granadas não abrangidas pela Lista Militar Comum
4. Outros explosivos não abrangidos pela Lista Militar Comum e substâncias relacionadas com os mesmos, nomeadamente:
 - a. amatol,
 - b. nitroglicol,
 - c. cloreto de picrilo;
5. Arame farpado em lâmina
6. Punhais militares, facas de combate e baionetas com um comprimento de lâmina superior a 10 cm
7. Equipamento especialmente concebido para produzir os artigos enumerados no presente anexo.



ANEXO II

Lista dos equipamentos, tecnologias e programas informáticos referidos no artigo 3.º

Nota geral

Sem prejuízo do conteúdo do presente anexo, este não se aplica:

- a) A equipamentos, tecnologias ou programas informáticos que estejam especificados no anexo I do Regulamento (UE) n.º 2021/821 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾ ou na Lista Militar Comum;
- b) A programas informáticos concebidos para serem instalados pelo utilizador sem necessidade de assistência técnica importante por parte do fornecedor e que estejam geralmente à disposição do público para venda sem restrições, em postos de venda a retalho, mediante:
 - i) transações diretas;
 - ii) transações por correspondência;
 - iii) transações eletrónicas; ou
 - iv) encomendas por telefone;
- c) Programas informáticos de domínio público; ou
- d) Caso seja aplicável o artigo 2.º-A do Regulamento (UE) n.º 833/2014.

As categorias A, B, C, D e E reportam-se às categorias a que se refere o Regulamento (UE) 2021/821.

A. Lista de equipamento

- Equipamento de inspeção profunda de pacotes
- Equipamento de interceção na rede, nomeadamente equipamento de gestão da interceção (IMS) e equipamento de inteligência sobre ligações (link intelligence) para a conservação de dados
- Equipamento de controlo de radiofrequências
- Equipamento de interferência em redes e em comunicações via satélite
- Equipamento de infeção à distância
- Equipamento de reconhecimento/tratamento vocal
- Equipamento de controlo e interceção IMSI (4), MSISDN (5), IMEI (6), TMSI (7)
- Equipamento de controlo e interceção tático SMS (8)/GSM (9)/GPS (10)/GPRS (11)/UMTS (12)/CDMA (13)/PSTN (14)
- Equipamento de controlo e interceção de informações DHCP (15)/SMTP (16), GTP (17)
- Equipamento de reconhecimento e caracterização de padrões
- Equipamento para técnicas forenses à distância
- Equipamento de motores de tratamento semântico
- Equipamento de violação de códigos WEP e WPA
- Equipamento de interceção para protocolos padrão ou privados de telefonia Internet (VoIP)

B. Não utilizado

C. Não utilizado

D. «Programas informáticos» para o «desenvolvimento», «produção» ou «utilização» dos equipamentos acima especificados em A

⁽¹⁾ Regulamento (UE) 2021/821 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria um regime da União de controlo das exportações, corretagem, assistência técnica, trânsito e transferências de produtos de dupla utilização (reformulação) (JO L 206 de 11.6.2021, p. 1).

▼B

E. «Tecnologia» para o «desenvolvimento», «produção» ou «utilização» dos equipamentos acima especificados em A

Os equipamentos, tecnologias e programas informáticos abrangidos por estas secções apenas são abrangidos pelo presente anexo na medida em que se enquadrem na classificação genérica de «sistemas de controlo e interceção de Internet, comunicações telefónicas e por satélite».

Para efeitos do presente anexo, por «controlo» entende-se a aquisição, extração, descodificação, gravação, tratamento, análise e arquivamento do conteúdo das chamadas ou de dados da rede.

Notas de rodapé:

- (4) «IMSI» é a sigla de *International Mobile Subscriber Identity* (identidade internacional de assinante móvel). Trata-se de um código de identificação único atribuído a cada aparelho de telefonia móvel, integrado no cartão SIM, e que permite a identificação do SIM através das redes GSM e UMTS.
- (5) «MSISDN» é a sigla de *Mobile Subscriber Integrated Services Digital Network Number* (número de rede digital com integração de serviços de terminal móvel). Trata-se de um número que identifica exclusivamente uma assinatura na rede móvel GSM ou UMTS. Ou seja, é o número de telefone associado ao cartão SIM do telefone móvel, identificando assim o assinante móvel e o IMSI, mas servindo para encaminhar as chamadas.
- (6) «IMEI» é a sigla de *International Mobile Equipment Identity* (identidade internacional de equipamento móvel). Trata-se de um número, normalmente único, que serve para identificar os telefones móveis GSM, WCDMA e IDEN e alguns telefones por satélite. Normalmente, vem impresso no compartimento da bateria do telefone. A interceção (escutas telefónicas) pode ser especificada pelo respetivo número IMEI, bem como pelo IMSI e MSISDN.
- (7) «TMSI» é a sigla de *Temporary Mobile Subscriber Identity* (identidade temporária de assinante móvel). Trata-se da identidade que é enviada com maior frequência entre o telefone móvel e a rede.
- (8) «SMS» é a sigla de *Short Message System* (serviço de mensagens curtas).
- (9) «GSM» é a sigla de *Global System for Mobile Communications* (sistema global de comunicações móveis).
- (10) «GPS» é a sigla de *Global Positioning System* (sistema de posicionamento global).
- (11) GPRS é a sigla de *General Package Radio Service* (serviço geral de radiocomunicações por pacotes).
- (12) «UMTS» é a sigla de *Universal Mobile Telecommunications System* (sistema universal de telecomunicações móveis).
- (13) «CDMA» é a sigla de *Code Division Multiple Access* (acesso múltiplo por divisão de código).
- (14) «PTSN» é a sigla de *Public Switch Telephone Networks* (redes telefónicas públicas comutadas).

▼ B

- (15) «DHCP» é a sigla de *Dynamic Host Configuration Protocol* (protocolo de configuração dinâmica de servidor).
- (16) «SMTP» é a sigla de *Simple Mail Transfer Protocol* (protocolo de transferência de correio eletrónico simples).
- (17) «GTP» é a sigla de *GPRS Tunneling Protocol* (protocolo de tunelização de GPRS).

▼ B*ANEXO III*

Sítios Web para informações sobre as autoridades competentes e endereço para o envio de notificações à Comissão

▼ M2**BÉLGICA**

https://diplomatie.belgium.be/en/policy/policy_areas/peace_and_security/sanctions

BULGÁRIA

<https://www.mfa.bg/en/EU-sanctions>

CHÉQUIA

www.financnianalytickyrad.cz/mezinardni-sankce.html

DINAMARCA

<https://um.dk/udenrigspolitik/sanktioner/ansvarlige-myndigheder>

ALEMANHA

<https://www.bmwi.de/Redaktion/DE/Artikel/Aussenwirtschaft/embargos-aussenwirtschaftsrecht.html>

ESTÓNIA

<https://vm.ee/sanktsioonid-ekspordi-ja-relvastuskontroll/rahvusvahelised-sanktsioonid>

IRLANDA

<https://www.dfa.ie/our-role/policies/ireland-in-the-eu/eu-restrictive-measures/>

GRÉCIA

<http://www.mfa.gr/en/foreign-policy/global-issues/international-sanctions.html>

ESPANHA

<https://www.exteriores.gob.es/es/PoliticaExterior/Paginas/SancionesInternacionales.aspx>

FRANÇA

<http://www.diplomatie.gouv.fr/fr/autorites-sanctions/>

CROÁCIA

<https://mvep.gov.hr/vanjska-politika/medjunarodne-mjere-ogranicavanja/22955>

ITÁLIA

https://www.esteri.it/it/politica-estera-e-cooperazione-allo-sviluppo/politica-europea/misure_deroghe/

CHIPRE

<https://mfa.gov.cy/themes/>

LETÓNIA

<https://www.fid.gov.lv/en>

LITUÂNIA

<https://www.urm.lt/en/lithuania-in-the-region-and-the-world/lithuanias-security-policy/international-sanctions/997>

LUXEMBURGO

<https://maec.gouvernement.lu/fr/directions-du-ministere/affaires-europeennes/organisations-economiques-int/mesures-restrictives.html>

HUNGRIA

<https://kormany.hu/kulgazdasagi-es-kulugyminiszterium/ensz-eu-szankcios-tajekoztato>

▼ M2**MALTA**

<https://smb.gov.mt/>

PAÍSES BAIXOS

<https://www.rijksoverheid.nl/onderwerpen/internationale-sancties>

ÁUSTRIA

<https://www.bmeia.gv.at/themen/aussenpolitik/europa/eu-sanktionen-nationale-behoerden/>

POLÓNIA

<https://www.gov.pl/web/dyplomacja/sankcje-miedzynarodowe>

<https://www.gov.pl/web/diplomacy/international-sanctions>

PORTUGAL

<https://portaldiplomatico.mne.gov.pt/politica-externa/medidas-restritivas>

ROMÉNIA

<http://www.mae.ro/node/1548>

ESLOVÉNIA

http://www.mzz.gov.si/si/omejevalni_ukrepi

ESLOVÁQUIA

https://www.mzv.sk/europske_zalezitosti/europske_politiky-sankcie_eu

FINLÂNDIA

<https://um.fi/pakotteet>

SUÉCIA

<https://www.regeringen.se/sanktioner>

Endereço para o envio de notificações à Comissão Europeia:

Comissão Europeia

Direção-Geral da Estabilidade Financeira, dos Serviços Financeiros e da União dos Mercados de Capitais (DG FISMA)

Rue de Spa 2/Spastraat 2

1049 Bruxelles/Brussel

BELGIQUE/BELGIË

Correio eletrónico: relex-sanctions@ec.europa.eu

ANEXO IV

Lista das pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos a que se refere o artigo 6.º

A. Pessoas singulares

▼M1

	Nome	Elementos de identificação	Exposição de motivos	Data de inclusão na lista
1.	Nikolai Pavlovich DUBOVIK (Николай Павлович ДУБОВИК)	Cargo: juiz do Supremo Tribunal da Federação da Rússia Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Nikolai Pavlovich Dubovik é juiz do Supremo Tribunal da Federação da Rússia. Nessa qualidade, recusou-se a conhecer do recurso de cassação, apresentado por Alexei Navalny, do veredicto proferido no julgamento relativo à «difamação de um veterano». Por conseguinte, desacreditou politicamente Alexei Navalny antes do referendo constitucional de 2020 na Rússia. Por conseguinte, Nikolai Pavlovich Dubovik é responsável por violações graves dos direitos humanos na Rússia, ao violar a liberdade de opinião e de expressão.	27.5.2024
2.	Eduard Borisovich ERDYNIEV (Эдуард Борисович ЭРДЫНИЕВ)	Cargo: juiz do Supremo Tribunal da Federação da Rússia Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Eduard Borisovich Erdyniev é juiz do Supremo Tribunal da Federação da Rússia. Nessa qualidade, recusou-se a conhecer do recurso de cassação, apresentado por Alexei Navalny, da decisão de substituir a pena em regime de prova por uma pena efetiva. Consequentemente, Alexei Navalny foi considerado culpado e, anos mais tarde, foi preso numa colónia penal de alta segurança, a fim de o impedir de exercer atividade política. Por conseguinte, Eduard Borisovich Erdyniev é responsável por violações graves dos direitos humanos na Rússia, ao violar a liberdade de opinião e de expressão.	27.5.2024
3.	Andrey Vladimirovich FEDOROV (Андрей Владимирович ФЕДОРОВ / ФЁДОРОВ)	Cargo: juiz do Tribunal Distrital de Kirovsky, na cidade de Tomsk Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Andrey Vladimirovich Fedorov é um juiz russo que exerce funções no Tribunal Distrital de Kirovsky, na cidade de Tomsk. Nessa qualidade, indeferiu a queixa apresentada sobre a inação dos funcionários da Comissão de Investigação da Federação da Rússia do oblast de Tomsk no respeitante ao envenenamento de Alexei Navalny. A sua decisão resultou na prisão de Alexei Navalny. Por conseguinte, Andrey Vladimirovich Fedorov é responsável por atividades que comprometem seriamente o Estado de direito na Rússia.	27.5.2024

	Nome	Elementos de identificação	Exposição de motivos	Data de inclusão na lista
4.	Ekaterina Vasilevna FEDOTOVA (НАУМОВА) (Екатерина Васильевна ФЕДОТОВА (НАУМОВА))	Cargo: representante do Ministério dos Assuntos Internos da Rússia para a cidade de Khimki, no oblast de Moscovo Data de nascimento: 6.11.1995 Nacionalidade: russa Sexo: feminino	Ekaterina Vasilevna Fedotova (Naumova) exerce funções na Representação do Ministério dos Assuntos Internos da Rússia para a cidade de Khimki, no oblast de Moscovo. Nessa qualidade, participou na reunião do Tribunal em 18 de janeiro de 2021, organizada numa esquadra da polícia, e exigiu a prorrogação por 30 dias da detenção ilegal de Alexei Navalny. Por conseguinte, Ekaterina Vasilevna Fedotova (Naumova) é responsável por violações graves dos direitos humanos na Rússia, ao violar a liberdade de opinião e de expressão.	27.5.2024
5.	Inna Alexandrovna FESSENKO (Инна Александровна ФЕСЕНКО)	Cargo: juíza do Tribunal Distrital de Kirovsky, na cidade de Tomsk Data de nascimento: 22.12.1968 Nacionalidade: russa Sexo: feminino	Inna Alexandrovna Fesenko é uma juíza russa que exerce funções no Tribunal Distrital de Kirovsky, na cidade de Tomsk. Nessa qualidade, por duas vezes indeferiu queixas sobre a inação da Polícia dos Transportes de Tomsk em relação ao envenenamento de Alexei Navalny. Adicionalmente, impôs a Ksenia Fadeeva, antiga chefe da sede da organização de Alexei Navalny em Tomsk, a proibição de praticar determinados atos. Por conseguinte, Inna Alexandrovna Fesenko é responsável por atividades que comprometem seriamente o Estado de direito na Rússia.	27.5.2024
6.	Ekaterina Viktorovna GALYAUTDINOVA (Екатерина Викторовна ГАЛЯУТДИНОВА)	Cargo: juíza do Tribunal Distrital de Kirovsky, na cidade de Tomsk Data de nascimento: 1969 Nacionalidade: russa Sexo: feminino	Ekaterina Viktorovna Galyautdinova é uma juíza russa que exerce funções no Tribunal Distrital de Kirovsky, na cidade de Tomsk. Nessa qualidade, indeferiu por duas vezes queixas sobre a inação da Polícia dos Transportes de Tomsk em relação à investigação sobre o envenenamento de Alexei Navalny. Por conseguinte, Ekaterina Viktorovna Galyautdinova é responsável por atividades que comprometem seriamente o Estado de direito na Rússia.	27.5.2024
7.	Dmitry Evgenevich PANKRATOV (Дмитрий Евгеньевич ПАНКРАТОВ)	Cargo: investigador principal do Departamento Principal de Investigação Militar da Comissão de Investigação da Federação da Rússia, coronel da Justiça Data de nascimento: 29.12.1967 Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Dmitry Evgenevich Pankratov é investigador principal do Departamento Principal de Investigação Militar da Comissão de Investigação da Federação da Rússia. Nessa qualidade, recusou-se a abrir uma investigação sobre a tentativa de homicídio de Alexei Navalny, depois de este ter sido envenenado com o agente neurotóxico Novichok. Por conseguinte, Dmitry Evgenevich Pankratov é responsável por atividades que comprometem seriamente o Estado de direito na Rússia.	27.5.2024

	Nome	Elementos de identificação	Exposição de motivos	Data de inclusão na lista
8.	Evgeniy Borisovich RAS-TORGUEV (Евгений Борисович РАСТОПГУЕВ)	Cargo: juiz do 9.º Tribunal Arbitral de Recurso, Rússia Data de nascimento: 20.8.1970 Local de nascimento: oblast de Vladimir, antiga URSS (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Evgeniy Borisovich Rastorguev é juiz do 9.º Tribunal Arbitral de Recurso da Rússia. Nessa qualidade, julgou procedente a queixa da empresa «Druzhba Narodov» contra Alexei Navalny. Alexei Navalny alegou, na sua investigação, que a empresa está envolvida num esquema de corrupção com a Guarda Nacional Russa (Rosgvardia). Por conseguinte, Evgeniy Borisovich Rastorguev é responsável por violações graves dos direitos humanos na Rússia, ao violar a liberdade de opinião e de expressão, e por atividades que comprometem seriamente o Estado de direito na Rússia.	27.5.2024
9.	Alexander Sergeevich ER-MOLENKO (Александр Сергеевич ЕРМОЛЕНКО)	Cargo: Chefe da secção n.º 15 da instituição governamental federal “Inspeção da Execução Penal da Direção do Serviço Penitenciário Federal da cidade de Moscovo Data de nascimento: 11.11.1993 Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Alexander Sergeevich Ermolenko é o chefe da secção n.º 15 da instituição governamental federal «Inspeção da Execução Penal da Direção do Serviço Penitenciário Federal da cidade de Moscovo». Nessa qualidade, apoiou a transformação da pena suspensa em pena privativa da liberdade para Alexei Navalny, durante a audiência do Tribunal, no âmbito do processo «Yves Rocher». Por conseguinte, Alexander Sergeevich Ermolenko é responsável por violações graves dos direitos humanos na Rússia, ao violar a liberdade de opinião e de expressão.	27.5.2024
10.	Irina Geroldovna KIM (Ирина Герольдовна КИМ)	Cargo: juíza do Tribunal da Cidade de Kovrov, no oblast de Vladimir Data de nascimento: 14.8.1978 Nacionalidade: russa Sexo: feminino	Irina Geroldovna Kim é juíza do Tribunal da Cidade de Kovrov, no oblast de Vladimir. Desde 2022, tem estado diretamente envolvida na criação e manutenção de condições de tortura para Alexei Navalny, ao rejeitar reiteradamente as queixas apresentadas por Alexei Navalny contra a colónia penal IK-6, na qual cumpria uma pena imposta em resultado de perseguição com motivações políticas, em relação ao tratamento que ali recebia. Por conseguinte, Irina Geroldovna Kim é responsável por violações graves dos direitos humanos na Rússia, incluindo tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, por detenções arbitrárias e violações sistemáticas da liberdade de opinião e de expressão.	27.5.2024

	Nome	Elementos de identificação	Exposição de motivos	Data de inclusão na lista
11.	Kirill Sergeevich NIKIFOROV (Кирилл Сергеевич НИКИФОРОВ)	Cargo: juiz do Tribunal da Cidade de Kovrov, no oblast de Vladimir Data de nascimento: 14.3.1992 Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Kirill Sergeevich Nikiforov é juiz do Tribunal da Cidade de Kovrov, no oblast de Vladimir. Desde 2022, tem estado diretamente envolvido na criação e manutenção de condições de tortura para Alexei Navalny, ao rejeitar reiteradamente as queixas apresentadas por Alexei Navalny contra a colónia penal IK-6, na qual cumpria uma pena de 12 anos imposta em resultado de perseguição com motivações políticas, em relação ao tratamento que ali recebia. Por conseguinte, Kirill Sergeevich Nikiforov é responsável por violações graves dos direitos humanos na Rússia, incluindo tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, por detenções arbitrárias e violações sistemáticas da liberdade de opinião e de expressão.	27.5.2024
12.	Sergey Vladimirovich BLINOV (Сергей Владимирович БЛИНОВ)	Cargo: juiz do Tribunal Distrital de Leninsky, em Kirov Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Sergey Vladimirovich Blinov é juiz do Tribunal Distrital de Leninsky, em Kirov. Em 2013, condenou Alexei Navalny a cinco anos de prisão e o empresário Pyotr Ofitserov a quatro anos de prisão por peculato, no julgamento com motivações políticas no âmbito do «processo Kirovles». Foi ainda aplicada a cada um deles uma multa de 500 000 rublos. Por conseguinte, Sergey Vladimirovich Blinov é responsável por violações graves dos direitos humanos na Rússia, ao violar a liberdade de opinião e de expressão.	27.5.2024
13.	Evgeny Vladimirovich BORISOV (Евгений Владимирович БОРИСОВ)	Cargo: juiz do Tribunal Distrital de Nikulinsky, em Moscovo Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Evgeny Vladimirovich Borisov é juiz do Tribunal Distrital de Nikulinsky, em Moscovo. Em 2015, deu provimento à ação da empresa Kirovles com vista a recuperar 16 milhões de rublos da parte de Alexei Navalny e de outros dois demandados, no âmbito do «processo Kirovles», que teve motivações políticas. Por conseguinte, Evgeny Vladimirovich Borisov é responsável por violações graves dos direitos humanos na Rússia, ao violar a liberdade de opinião e de expressão.	27.5.2024

▼ M1

	Nome	Elementos de identificação	Exposição de motivos	Data de inclusão na lista
14.	Tatyana Stanislavovna DO-DONOVA (Татьяна Станиславовна ДОДОНОВА)	Cargo: juíza do Tribunal da Cidade de Moscovo Nacionalidade: russa Sexo: feminino	Tatyana Stanislavovna Dodonova é juíza do Tribunal da Cidade de Moscovo. Em 2014, reconheceu a legalidade da decisão de aplicar a Alexei Navalny uma pena de prisão domiciliária, no âmbito do processo «Yves Rocher». Tem estado sistematicamente envolvida em processos instaurados contra cidadãos da Federação da Rússia que se opuseram ao regime político da Rússia, ao condenar pessoas detidas no âmbito dos protestos de 2019 em Moscovo. Por conseguinte, Tatyana Stanislavovna Dodonova é responsável por violações graves dos direitos humanos na Rússia, ao violar a liberdade de opinião e de expressão.	27.5.2024
15.	Elena Sergeevna ASTAKHOVA (Елена Сергеевна АСТАХОВА)	Cargo: juíza do Tribunal Distrital de Golovinsky, em Moscovo Data de nascimento: 30.3.1978 Nacionalidade: russa Sexo: feminino Número de identificação: 45 01 525454 Número de identificação fiscal (ИНН): 7703204586	Na qualidade de juíza do Tribunal Distrital de Golovinsky, em Moscovo, Elena Sergeevna Astakhova condenou Oleg Orlov, um destacado defensor dos direitos humanos e copresidente da organização «Memorial», a dois anos e seis meses numa colónia de regime geral, com base em acusações com motivações políticas, por se ter pronunciado contra a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. Oleg Orlov, de 70 anos, é um dos defensores dos direitos humanos mais respeitados e há mais tempo em atividade na Rússia, e um dos dirigentes da organização vencedora do Prémio Nobel da Paz de 2022, a «Memorial Human Rights Defence Center» (HRDC «Memorial»), que foi liquidada no âmbito da repressão sistemática e em grande escala da liberdade de expressão e de reunião e de associação pacíficas na Rússia. Oleg Orlov foi acusado de alegadamente ter «desacreditado» o exército russo após ter publicado um artigo de opinião nos meios de comunicação social franceses, contra a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, e por isso condenado. Por conseguinte, Elena Sergeevna Astakhova é responsável por violações graves dos direitos humanos na Rússia, ao violar a liberdade de opinião e de expressão.	27.5.2024
16.	Olesya Yurievna VOROBYOVA (Олеся Юрьевна ВОРОБЬЕВА)	Cargo: Procuradora Data de nascimento: 4.6.1981	Na qualidade de procuradora no processo com motivações políticas instaurado contra o destacado defensor dos direitos humanos Oleg Orlov, Olesya Yurievna Vorobyova pediu a condenação de Oleg Orlov a dois anos e onze meses de prisão, alegando que o seu artigo contra a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia era motivado por «hostilidade ideológica e ódio». Oleg Orlov, de 70 anos, é um dos defensores dos direitos humanos mais respeitados e há mais tempo em atividade na Rússia, e um dos dirigentes da organização vencedora do Prémio Nobel da Paz de 2022, a «Memorial Human Rights Defence Center» (HRDC «Memorial»), que foi liquidada no âmbito da repressão sistemática e em grande escala da liberdade de expressão e de reunião e de associação pacíficas na Rússia. Oleg Orlov foi acusado de alegadamente ter «desacreditado» o exército russo após ter publicado um artigo de opinião nos meios de comunicação social franceses, contra a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, e por isso condenado.	27.5.2024

▼ C1

▼ C1

	Nome	Elementos de identificação	Exposição de motivos	Data de inclusão na lista
			Por conseguinte, Olesya Yurievna Vorobyova é responsável por violações graves dos direitos humanos na Rússia, ao violar a liberdade de opinião e de expressão.	

▼ M1

17.	Ilya Andreevich SAV-CHENKO (Илья Андреевич САВЧЕНКО)	Cargo: investigador no Departamento de Investigação de Tver (Comissão de Investigação da Federação da Rússia) Data de nascimento: 18.6.1997 Local de nascimento: Rtishchevo — região de Saratov, Federação da Rússia Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Na qualidade de investigador no Departamento de Investigação da Federação da Rússia, Ilya Andreevich Savchenko foi incumbido do processo contra Oleg Orlov e contribuiu para a acusação a este último por ter publicado um artigo de opinião contra a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. Ilya Andreevich Savchenko determinou que Oleg Orlov tinha publicado o artigo guiado por uma «hostilidade ideológica contra os valores espirituais, morais e patrióticos tradicionais da Rússia» e pelo ódio contra o grupo social dos «militares russos». Por conseguinte, o investigador Ilya Andreevich Savchenko é responsável por violações graves dos direitos humanos na Rússia, ao violar a liberdade de opinião e de expressão.	27.5.2024
18.	Oksana Vasilyevna DEMYASHEVA (Оксана Васильевна ДЕМЯШЕВА)	Cargo: juíza do Tribunal Distrital de Vasileostrovsky, em São Petersburgo Data de nascimento: 10.3.1980 Nacionalidade: russa Sexo: feminino	Na qualidade de juíza do Tribunal Distrital de Vasileostrovsky, em São Petersburgo, Oksana Vasilyevna Demyasheva condenou Alexandra Skochilenko, uma artista, a sete anos de prisão com base em acusações com motivações políticas, por divulgar supostas «notícias falsas» sobre o exército russo. Alexandra Skochilenko foi presa por substituir etiquetas de preços por autocolantes antiguerra num supermercado. Tornou-se uma das primeiras pessoas a serem acusadas ao abrigo de uma disposição penal recentemente aprovada que ilegalizou as chamadas «notícias falsas» sobre o exército russo, tendo o seu julgamento recebido ampla atenção por parte do público, devido à pressão sem precedentes exercida contra si pela administração da prisão, pela juíza e pelo procurador. Por conseguinte, Oksana Vasilyevna Demyasheva é responsável por violações graves dos direitos humanos na Rússia, ao violar a liberdade de opinião e de expressão.	27.5.2024
19.	Alexander Yurievich GLADYSHEV (Александр Юрьевич ГЛАДЫШЕВ)	Cargo: procurador do Departamento dos Procuradores da Procuradoria de São Petersburgo Data de nascimento: 28.10.1994 Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Na qualidade de procurador da Procuradoria de São Petersburgo, Alexander Yurievich Gladyshev pediu uma pena de oito anos de prisão para Alexandra Skochilenko, uma artista acusada, com motivações políticas, de ter divulgado «notícias falsas» sobre o exército, após ter sido presa por substituir etiquetas de preços por autocolantes antiguerra num supermercado. Alexandra Skochilenko tornou-se uma das primeiras pessoas a serem acusadas ao abrigo de uma disposição penal recentemente aprovada que ilegalizou as chamadas «notícias falsas» sobre o exército russo, tendo o seu julgamento recebido ampla atenção por parte do público, devido à pressão sem precedentes exercida contra si pela administração da prisão, pela juíza e pelo procurador.	27.5.2024

▼ M1

	Nome	Elementos de identificação	Exposição de motivos	Data de inclusão na lista
			Por conseguinte, Alexander Yurievich Gladyshev é responsável por violações graves dos direitos humanos na Rússia, ao violar a liberdade de opinião e de expressão.	

▼ M3

20.	Olesya Anatolejevna MENDELEYEVA (Олеся Анатольевна МЕНДЕЛЕЕВА)	Cargo: juíza do Tribunal de Meshchansky, em Moscovo Data de nascimento: 18.4.1981 Nacionalidade: russa Sexo: feminino	Olesya Mendeleyeva é juíza do Tribunal de Meshchansky, em Moscovo. Condenou Alexei Gorinov, um ativista local e deputado municipal, a sete anos de prisão com base em acusações com motivações políticas, nos termos do artigo 207.1 do Código Penal da Federação da Rússia, relativo à divulgação de informações deliberadamente falsas sobre as ações das Forças Armadas da Federação da Rússia. A base para a condenação foi uma opinião que Alexei Gorinov expressou durante uma reunião do Conselho de Deputados do distrito municipal de Krasnoselsky, segundo a qual um concurso de desenhos infantis após a agressão da Ucrânia pela Rússia parecia um «banquete em tempos de peste». O julgamento foi célere e, segundo peritos independentes, serviu de instrumento de intimidação para outros cidadãos russos dissidentes. Esta condenação foi uma das primeiras penas de prisão aplicadas por um juiz russo ao abrigo do artigo 207.1 do Código Penal que não foram suspensas. Durante o julgamento, a juíza Mendeleyeva colocou-se frequentemente do lado da acusação e indeferiu quase todos os pedidos da defesa e do arguido, incluindo um pedido para que fosse libertado devido à deterioração do seu estado de saúde. A juíza Mendeleyeva considerou procedentes todos os pedidos da acusação e condenou Alexei Gorinov a sete anos de prisão por ação não violenta. Essa prisão levou a uma deterioração considerável do estado de saúde de Alexei Gorinov numa colónia penal e a que não lhe fossem prestados cuidados médicos adequados. Por conseguinte, Olesya Mendeleyeva é responsável por violações graves dos direitos humanos, pela repressão da oposição democrática, e por atividades que comprometem seriamente o Estado de direito na Rússia.	20.5.2025
21.	Olga Vladimirovna BALANDINA (Ольга Владимировна БАЛАНДИНА)	Cargo: juíza do Tribunal da Cidade de Sovetsky, no <i>oblast</i> de Calinegrado Data de nascimento: 5.6.1979 Nacionalidade: russa Sexo: feminino	Olga Balandina é juíza do Tribunal da Cidade de Sovetsky, no <i>oblast</i> de Calinegrado. Condenou Igor Baryshnikov, ativista local, a sete anos e meio de prisão com base em acusações com motivações políticas nos termos do artigo 207.1 do Código Penal da Federação da Rússia, pela publicação de conteúdos sobre os bombardeamentos de Mariupol pela Rússia e pelas atrocidades cometidas em Bucha. Durante o julgamento, apesar de um médico assistente que depôs sob juramento ter afirmado que a prisão poderia ser fatal para Igor Baryshnikov devido a uma cistostomia e a ser portador de um cateter abdominal, a juíza recusou a realização de um exame forense à saúde do arguido. Consequentemente a prisão levou a que não fossem prestados a Igor Baryshnikov cuidados médicos adequados na colónia penal e à deterioração do seu estado de saúde. A juíza também recusou dar autorização a Igor Baryshnikov para que estivesse presente no funeral da sua mãe, falecida um mês e meio após a condenação.	20.5.2025

	Nome	Elementos de identificação	Exposição de motivos	Data de inclusão na lista
			Por conseguinte, Olga Balandina é responsável por violações graves dos direitos humanos, pela repressão da oposição democrática e por atividades que comprometem seriamente o Estado de direito na Rússia.	
22.	Svetlana Fyodorovna ZHURAVLOVA (Светлана Фёдоровна ЖУРАВЛЁВА)	Cargo: assistente sénior da Procuradoria Interdistrital de Meshchansky Data de nascimento: 8.7.1988 Nacionalidade: russa Endereço: 1 Krasnoselsky per. 5/ /14, 107140 Moscovo	Svetlana Zhuravlova é adjunta principal da Procuradoria Interdistrital de Meshchansky. Exerceu funções de procuradora durante o julgamento de Alexei Gorinov. Alexei Gorinov é um ativista local e deputado municipal que foi condenado a sete anos de prisão com base em acusações com motivações políticas nos termos do artigo 207.1 do Código Penal da Federação da Rússia, relativo à divulgação de informações deliberadamente falsas sobre as ações das Forças Armadas da Federação da Rússia. O fundamento para a condenação foi uma opinião que Alexei Gorinov expressou durante uma reunião do Conselho de Deputados do distrito municipal de Krasnoselsky, segundo a qual um concurso de desenhos infantis após a agressão da Ucrânia pela Rússia parecia um «banquete em tempos de peste». O julgamento foi célere e, segundo peritos independentes, serviu de instrumento de intimidação para outros cidadãos russos dissidentes. Esta condenação foi uma das primeiras penas de prisão aplicadas por um juiz russo ao abrigo do artigo 207.1 do Código Penal que não foram suspensas. A procuradora Svetlana Zhuravlova indeferiu todos os pedidos da defesa, que poderiam ter melhorado a situação do arguido ou esclarecido a situação jurídica, incluindo o pedido para retirar Alexei Gorinov da cela de vidro em que teve de permanecer durante o julgamento, um pedido para o libertar da detenção devido à deterioração do seu estado de saúde ou o pedido de verificação da conformidade do artigo 207.1 com a constituição russa. A juíza concordou com a procuradora Svetlana Zhuravlova em todos os pedidos acima mencionados. A procuradora Svetlana Zhuravlova pediu ao tribunal a condenação de Alexei Gorinov a sete anos de prisão por ação não violenta, pedido que considerado integralmente procedente pela juíza. Essa prisão levou a uma deterioração considerável do estado de saúde de Alexei Gorinov na colónia penal e a que não lhe fossem prestados cuidados médicos adequados. Por conseguinte, Svetlana Zhuravlova é responsável por violações graves dos direitos humanos ou pela repressão da oposição democrática e por atividades que comprometem seriamente o Estado de direito na Rússia.	20.5.2025
23.	Alexey Sergeyevich KHARLAMOV (Алексей Сергеевич ХАРЛАМОВ)	Cargo: presidente do Tribunal Regional de Moscovo Data de nascimento: 25.1.1975 Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Alexey Kharlamov é presidente do Tribunal Regional de Moscovo, anteriormente foi juiz do Supremo Tribunal da Federação da Rússia e membro do Presidium do Supremo Tribunal.	20.5.2025

	Nome	Elementos de identificação	Exposição de motivos	Data de inclusão na lista
			Na qualidade de membro do Presidium do Supremo Tribunal da Federação da Rússia, em abril de 2018, confirmou o veredicto contra o político da oposição Alexei Navalny e o seu irmão Oleg no «processo Yves Rocher», apesar de, em outubro de 2017, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos ter decidido que a Rússia havia violado o direito dos irmãos Navalny a um processo equitativo e a uma pena equitativa exclusivamente com base na lei. Consequentemente, Alexei Navalny foi considerado culpado e, em resultado disso, anos mais tarde, foi preso numa colônia penal de alta segurança, a fim de o impedir de participar em atividades políticas. Por conseguinte, Alexey Kharlamov é responsável por violações graves dos direitos humanos na Rússia, incluindo violações da liberdade de opinião e de expressão e por atividades que comprometem seriamente o Estado de direito na Rússia	
24.	Tatiana Alexandrovna MOLITVINA (Татьяна Александровна МОЛИТВИНА)	Cargo: juíza do Tribunal da Cidade de Moscovo Data de nascimento: 28.3.1987 Nacionalidade: russa Sexo: feminino	Tatiana Molitvina é uma juíza do Tribunal da Cidade de Moscovo. Antes de ser nomeada para o cargo atual, foi juíza do Tribunal Distrital de Tverskoy, na cidade de Moscovo. Na qualidade de juíza do Tribunal Distrital de Tverskoy, na cidade de Moscovo, recusou aceitar uma queixa contra o procurador-geral Yuri Chaika e o presidente da Federação da Rússia, Vladimir Putin, apresentada por Alexei Navalny e pela Fundação Anticorrupção. A queixa de Alexei Navalny constituiu uma das várias tentativas de processar Yuri Chaika por difamação, na sequência do lançamento, pela Fundação Anticorrupção de Alexei Navalny, de um documentário de investigação que acusava os familiares de Yuri Chaika de envolvimento em atividades ilegais. Por conseguinte, Tatiana Molitvina é responsável por violações graves dos direitos humanos na Rússia, incluindo violações da liberdade de opinião e de expressão, e por atividades que comprometem seriamente o Estado de direito na Rússia.	20.5.2025
25.	Tatiana Anatolevna PETROVA (Татьяна Анатольевна ПЕТРОВА)	Cargo: vice-presidente do Supremo Tribunal da Federação da Rússia Data de nascimento: 27.7.1961 Local de nascimento: Sychevka, região de Smolensk Nacionalidade: russa Sexo: feminino	Tatiana Petrova é vice-presidente do Supremo Tribunal da Federação da Rússia. Na qualidade de membro do Presidium do Supremo Tribunal da Federação da Rússia, em abril de 2018, confirmou o veredicto contra o político da oposição Alexei Navalny e o seu irmão Oleg no «processo Yves Rocher», apesar de, em outubro de 2017, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos ter decidido que a Rússia havia violado o direito dos irmãos Navalny a um processo equitativo e a uma pena equitativa. Consequentemente, Alexei Navalny foi considerado culpado e, em resultado disso, anos mais tarde, foi preso numa colônia penal de alta segurança, a fim de o impedir de participar em atividades políticas. Por conseguinte, Tatiana Petrova é responsável por violações graves dos direitos humanos na Rússia, incluindo violações da liberdade de opinião e de expressão, e por atividades que comprometem seriamente o Estado de direito na Rússia.	20.5.2025

	Nome	Elementos de identificação	Exposição de motivos	Data de inclusão na lista
26.	Sergei Vladimirovich BOGDANOV (Сергей Владимирович БОГДАНОВ)	Cargo: procurador do Estado do <i>oblast</i> de Kirov Data de nascimento: provavelmente, 1973 Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Sergei Bogdanov é procurador do Estado do <i>oblast</i> de Kirov, na Rússia. Representou a Procuradoria do Estado em várias audiências do tribunal contra Alexei Navalny e Pyotr Ofitserov, no âmbito do «processo Kirovles». Em julho de 2013, pediu a condenação de Alexei Navalny a seis anos de prisão numa colónia de regime geral e de Pyotr Ofitserov a cinco anos. Além disso, a Procuradoria do Estado impôs a cada um dos arguidos uma pena adicional sob a forma de uma multa no valor de um milhão de RUB. Em dezembro de 2016, o procurador do Estado Sergei Bogdanov apresentou uma «acusação semelhante» à que tinha sido apresentada em 2013, não obstante o Supremo Tribunal da Federação da Rússia, no seguimento de uma decisão do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH), ter revogado a sentença imposta a Alexei Navalny e Pyotr Ofitserov e pedido um novo julgamento. Em fevereiro de 2017, no novo julgamento do «processo Kirovles», o procurador Sergei Bogdanov proferiu um discurso semelhante ao que havia proferido em 2013 e apenas acrescentou um comentário referente às decisões de revogação das sentenças de Alexei Navalny e Pyotr Ofitserov proferidas pelo TEDH e pelo Supremo Tribunal da Federação da Rússia. Na opinião de Sergei Bogdanov, a referência a estas decisões não tinha base jurídica, uma vez que estava em curso um julgamento independente, e o veredicto do TEDH não tinha força predeterminada. Consequentemente, o tribunal considerou Alexei Navalny e Pyotr Ofitserov culpados, tendo condenado cada um deles a uma pena suspensa de cinco e quatro anos de prisão, respetivamente, e a uma multa de 500 000 RUB. Por conseguinte, Sergei Bogdanov é responsável por violações graves dos direitos humanos na Rússia e por atividades que comprometem seriamente o Estado de direito na Rússia.	20.5.2025
27.	Ekaterina Sergeevna FROLOVA (Екатерина Сергеевна ФРОЛОВА)	Cargo: procuradora do Estado da Procuradoria-Geral Data de nascimento: por volta de 1988 Nacionalidade: russa Sexo: feminino Entidades associadas: departamento de justiça penal da Procuradoria de Moscovo	Ekaterina Frolova é procuradora do Estado na Procuradoria-Geral. Em 2020, foi promovida do distrito administrativo central, tendo passado a procuradora do departamento de justiça penal da Procuradoria de Moscovo. Nesse cargo, exerceu as funções de procuradora em vários processos contra Alexei Navalny. Em fevereiro de 2021, apoiou, em tribunal, a substituição da pena suspensa de Alexei Navalny por uma pena de prisão efetiva no «processo Yves Rocher», apesar de Alexei Navalny estar a ser tratado na clínica Charité, de a sua pena suspensa já ter expirado e da decisão do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. Nesse mesmo mês, Ekaterina Frolova solicitou ao tribunal que considerasse Alexei Navalny culpado por difamação de Ignat Artemenko, veterano da Segunda Guerra Mundial. Após participar no julgamento de Alexei Navalny, Ekaterina Frolova foi promovida a procuradora do Estado na Procuradoria-Geral. Por conseguinte, Ekaterina Frolova é responsável por violações graves dos direitos humanos na Rússia e por atividades que comprometem seriamente o Estado de direito na Rússia.	20.5.2025

	Nome	Elementos de identificação	Exposição de motivos	Data de inclusão na lista
28.	Mikhail Yurevich KAZAKOV (Михаил Юрьевич КАЗАКОВ)	Cargo: juiz do Tribunal da Cidade de Moscovo Data de nascimento: 9.2.1976 Nacionalidade: russa Sexo: masculino Entidades associadas: Tribunal da Cidade de Moscovo	Mikhail Kazakov é um juiz russo que trabalha no Tribunal da Cidade de Moscovo. Nos processos destinados a classificar a Fundação Anticorrupção, a sua entidade jurídica, a Fundação para a Proteção dos Direitos dos Cidadãos e o movimento «Navalny Headquarters» como organizações extremistas, Mikhail Kazakov tornou os elementos do processo classificados, impedindo que Alexei Navalny e os seus advogados tivessem acesso aos mesmos. Em dezembro de 2021, Mikhail Kazakov decidiu a favor da liquidação da Memorial Human Rights Defence Center e das suas unidades estruturais. Por conseguinte, Mikhail Kazakov é responsável por violações graves dos direitos humanos na Rússia, incluindo violações da liberdade de associação e da liberdade de opinião e de expressão, e por atividades que comprometem seriamente o Estado de direito na Rússia.	20.5.2025
29.	Alexander Alexandrovich KEMEROV (Александр Александрович КЕМЕРОВ)	Cargo: investigador na Comissão de Investigação da Federação da Rússia da região de Kemerovo Data de nascimento: 27.9.1984 Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Alexander Kemerov é investigador na Comissão de Investigação da Federação da Rússia da região de Kemerovo — Kuzbass. Nessa qualidade, esteve envolvido no processo por extremismo forjado contra os apoiantes de Alexei Navalny, incluindo Vadim Ostanin, antigo chefe do movimento «Navalny Headquarters», em Barnaul — e no processo por fraude forjado contra o próprio Alexei Navalny. Alexander Kemerov exerceu pressão sobre Fyodor Gorozhanko, antigo funcionário da Fundação Anticorrupção de Alexei Navalny, para que testemunhasse contra Alexei Navalny e o incriminasse. Por conseguinte, Alexander Kemerov é responsável por violações graves dos direitos humanos na Rússia, incluindo tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, por prisões ou detenções arbitrárias. Também é responsável por atropelos ou violações da liberdade de opinião e de expressão e por atividades que comprometem seriamente o Estado de direito na Rússia.	20.5.2025
30.	Valentin Valentinovich ERSHOV (Валентин Валентинович ЕРШОВ)	Cargo: vice-presidente do Tribunal Regional de Moscovo Data de nascimento: 8.4.1985 Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Valentin Ershov é vice-presidente do Tribunal Regional de Moscovo. Anteriormente, foi juiz no Tribunal Distrital de Presnensky, em Moscovo e, depois, juiz no Tribunal Regional de Moscovo. Na qualidade de vice-presidente do Tribunal Regional de Moscovo, recusou-se a tramitar um processo instaurado por Alexei Navalny e a sua Fundação Anticorrupção contra o procurador-geral Yuri Chaika e o conselho editorial do jornal eletrónico «Ekho Moskv» para proteção da honra, dignidade e reputação empresarial. Por conseguinte, Valentin Ershov é responsável por violações graves dos direitos humanos na Rússia, incluindo violações da liberdade de opinião e de expressão, e por atividades que comprometem seriamente o Estado de direito na Rússia.	20.5.2025

	Nome	Elementos de identificação	Exposição de motivos	Data de inclusão na lista
31.	Ruslan Shavkyatovich NE- VEROV (Руслан Шавкатович НЕВЕРОВ)	Cargo: investigador de casos especialmente importantes no serviço zonal de primeiro controlo da divisão de controlo processual e criminalística do Departamento Principal de Investigação Militar da Comissão de Investigação, coronel da Justiça Data de nascimento: 22.6.1979 Nacionalidade: russa N.º de telefone: +7-905-503-1997	Ruslan Neverov é investigador de casos especialmente importantes no serviço zonal de primeiro controlo da divisão de controlo processual e criminalística do Departamento Principal de Investigação Militar da Comissão de Investigação. Nessa qualidade, em março de 2021, no processo junto do 235.º Tribunal Militar de Guarnição, Ruslan Neverov solicitou que fosse arquivada uma queixa relativa à inércia do Departamento Principal de Investigação Militar da Comissão de Investigação no caso de envenenamento de Alexei Navalny com o agente neurotóxico Novichok em 2020. O Tribunal aceitou arquivar a queixa de Navalny. Por conseguinte, Ruslan Neverov é responsável por violações graves dos direitos humanos na Rússia, incluindo violações da liberdade de opinião e de expressão e por atividades que comprometem seriamente o Estado de direito na Rússia.	20.5.2025
32.	Elena Alekseevna KOROB- KOVA (Елена Алексеевна КОРОБКОВА)	Cargo: chefe do Departamento para a Execução de Penas que não Implicam o Isolamento de Condenados da Sociedade Data de nascimento: 4.10.1970 Sexo: feminino N.º de telefone: +7-916-456-3230	Elena KOROBKOVA é chefe do Departamento para a Execução de Penas que não Implicam o Isolamento de Condenados da Sociedade. Em 2020, Alexei Navalny, líder da oposição russa e ativista anticorrupção, foi envenenado com o agente neurotóxico Novichok e consequentemente hospitalizado em estado grave em Berlim, na Alemanha. Devido ao seu estado de saúde, não pôde comparecer na inspeção ordenada pelo Serviço Penitenciário Federal da Federação da Rússia (FSIN). No seguimento desse facto, em 29 de dezembro de 2020, a Inspeção Penitenciária do Serviço Penitenciário Federal da Rússia, em Moscovo, apresentou ao tribunal um pedido para que revogasse a pena suspensa de Alexei Navalny e executasse a sentença imposta pelo tribunal. Na qualidade de representante do FSIN, Elena Korobkova solicitou que a pena suspensa do ativista da oposição fosse substituída por uma pena de prisão efetiva. Por conseguinte, Elena Korobkova é responsável por violações graves dos direitos humanos na Rússia, incluindo violações da liberdade de opinião e de expressão, pela repressão da sociedade civil e da oposição democrática e por atividades que comprometem seriamente o Estado de direito na Rússia	20.5.2025

	Nome	Elementos de identificação	Exposição de motivos	Data de inclusão na lista
33.	Margarita Nikolaevna KOTOVA (Маргарита Николаевна КОТОВА)	Cargo: juíza do Tribunal da Cidade de Moscovo, antiga juíza do Tribunal Distrital de Lefortovsky, em Moscovo Data de nascimento: 25.6.1984 Nacionalidade: russa Sexo: feminino Endereço: Severodvinskaya Street, 11 Bldg. 1, Moscow, Rússia, 127224 N.º de contribuinte: 771508948129 N.º de telefone: +7-926-288-0049	Margarita Kotova é juíza do Tribunal da Cidade de Moscovo. Até 2022, foi juíza do Tribunal Distrital de Lefortovsky, em Moscovo. No desempenho das suas anteriores funções, a juíza Margarita Kotova considerou Alexei Navalny culpado num tribunal dentro da prisão de segurança máxima de Pokrov, a 100 quilómetros a leste de Moscovo, onde Navalny já se encontrava a cumprir uma pena de dois anos e meio por violar a liberdade condicional enquanto recuperava de envenenamento. A juíza condenou Alexei Navalny a uma pena de prisão de nove anos numa colónia de segurança máxima e a uma multa de 1,2 milhões de RUB, num processo com base em acusações falsas por fraude e ofensa ao tribunal. Alexei Navalny foi também acusado de cometer fraude relativa a donativos e de insultar um juiz. Além disso, Margarita Kotova prolongou, com base em motivações falsas, a prisão preventiva de um homem pelas suas opiniões pró-ucranianas, em violação dos seus direitos de defesa. Por conseguinte, Margarita Kotova é responsável por violações graves dos direitos de defesa e do direito à liberdade de opinião e de expressão, pela repressão da sociedade civil e da oposição democrática na Rússia e por atividades que comprometem seriamente o Estado de direito na Rússia.	20.5.2025
34.	Nadezhda Viktorovna TIKHONOVA (Надежда Викторовна ТИХОНОВА)	Cargo: procuradora na Procuradoria-Geral da Federação da Rússia Data de nascimento: 23.9.1974 Nacionalidade: russa Sexo: feminino	Nadezhda Tikhonova é procuradora na Procuradoria-Geral da Federação da Rússia. Nadezhda Tikhonova pediu a um tribunal que Alexei Navalny fosse considerado culpado e condenado a 13 anos de prisão e dois anos de restrição da liberdade, com uma multa de 1,2 milhões de RUB, num processo por fraude forjado em que foi acusado de recolher donativos para os trabalhos da Fundação Anticorrupção, bem como de desrespeitar o tribunal. Por conseguinte, Nadezhda Tikhonova é responsável por violações graves dos direitos da liberdade de opinião e de expressão, pela repressão da sociedade civil e da oposição democrática e por atividades que comprometem seriamente o Estado de direito na Rússia.	20.5.2025

	Nome	Elementos de identificação	Exposição de motivos	Data de inclusão na lista
35.	Viktor Vladimirovich ROGOV (Виктор Владимирович РОГОВ)	Cargo: juiz do Primeiro Tribunal de Recurso de Competência Geral Data de nascimento: 26.5.1965 N.º de telefone: +7-919-075-0024	Viktor Rogov é juiz do Primeiro Tribunal de Recurso de Competência Geral. Manteve as penas aplicadas ao político Alexei Navalny e a Daniel Kholodny, diretor técnico do canal de YouTube «Navalny LIVE». O Tribunal da Cidade de Moscovo considerou Alexei Navalny culpado por criar uma ONG que viola os direitos dos cidadãos, financiando o extremismo, criando uma comunidade extremista, envolvendo menores na prática de atos perigosos e reabilitando o nazismo. Alexei Navalny foi condenado a 19 anos de prisão numa colónia de regime especial, com uma multa de 500 000 RUB. Daniel Kholodny foi considerado culpado por financiar atividades extremistas e participar em atividades de uma organização extremista, tendo sido condenado a oito anos de prisão numa colónia de regime geral. Depois de serem condenados, Alexei Navalny e Daniel Kholodny recorreram da decisão do tribunal junto do Primeiro Tribunal de Recurso, em Moscovo, tendo o juiz Viktor Rogov rejeitado o recurso e mantido a decisão original. Viktor Rogov manteve também a decisão de sentenciar o líder da oposição, Vladimir Kara-Murza, a 25 anos de prisão numa colónia penal de segurança máxima por alta traição, envolvimento em atividades de um grupo indesejável e desacreditação das forças armadas russas. Por conseguinte, Viktor Rogov é responsável por violações graves da liberdade de opinião e de expressão, pela repressão da sociedade civil e da oposição democrática e por atividades que comprometem seriamente o Estado de direito na Rússia.	20.5.2025
36.	Denis Gennadievich POPOV (Денис Геннадьевич ПОПОВ)	Cargo: procurador da cidade de Moscovo Data de nascimento: 12.1.1972 Local de nascimento: Sverdlovsk Nacionalidade: russa Sexo: masculino N.º de contribuinte: 770970517335	Denis Popov é procurador da cidade de Moscovo. Foi nomeado pelo presidente Vladimir Putin em 2019. Denis Popov é responsável por organizar a acusação, pela Procuradoria do Estado, contra Alexei Navalny e outros líderes da oposição e ativistas políticos em Moscovo. Supervisionou diretamente o reconhecimento como estruturas extremistas das organizações criadas por Alexei Navalny para apoiar as suas atividades políticas. Por conseguinte, Denis Popov é responsável por atropelos ou violações graves dos direitos humanos, pela repressão da sociedade civil e da oposição democrática e por atividades que comprometem seriamente o Estado de direito na Rússia.	20.5.2025

	Nome	Elementos de identificação	Exposição de motivos	Data de inclusão na lista
37.	Alina Vladimirovna IBRAGIMOVA (Елена Владимировна ИБРАГИМОВА)	Cargo: juíza do Tribunal Distrital de Kirovsky, em São Petersburgo Nacionalidade: russa Sexo: feminino	Na qualidade de juíza do Tribunal Distrital de Kirovsky, em São Petersburgo, Alina Ibragimova condenou Olga Smirnova, uma arquiteta e ativista política, a um mês de prisão com base em acusações com motivações políticas, por divulgar supostas «notícias falsas» sobre o exército russo. Olga Smirnova foi presa por fazer publicações contra a guerra nas redes sociais, num grupo do VK. Por conseguinte, Alina Ibragimova é responsável por violações graves da liberdade de opinião e de expressão, pela repressão da sociedade civil e da oposição democrática e por atividades que comprometem seriamente o Estado de direito na Rússia.	20.5.2025
38.	Olesya Igorevna KABOCHKINA (Олеся Игоревна КАБОЧКИНА)	Cargo: procuradora-adjunta do distrito de Kalininsky, em São Petersburgo Nacionalidade: russa Sexo: feminino	Na qualidade de procuradora-adjunta do distrito de Kalininsky, em São Petersburgo, Olesya Kabochkina pediu a condenação de Ioann Kurmoyarov, um bloguista e padre, a uma pena de sete anos de prisão com base em acusações com motivações políticas, por divulgar supostas «notícias falsas» sobre o exército russo. Ioann Kurmoyarov foi preso por publicar conteúdos de vídeo em diferentes plataformas de média sociais em que criticava a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia com base no pacifismo cristão e na teologia ortodoxa. Olesya Kabochkina é também procuradora no processo contra Evgeny Bestuzhev, que foi detido por divulgar supostas «notícias falsas» sobre o exército russo. Por conseguinte, Olesya Kabochkina é responsável por violações graves dos direitos humanos, incluindo a violação da liberdade de opinião e de expressão, pela repressão da sociedade civil e da oposição democrática e por atividades que comprometem seriamente o Estado de direito na Rússia.	20.5.2025
39.	Ulyana Andreyevna KALUGINA (Ульяна Андреевна КАЛУГИНА)	Cargo: procuradora-adjunta do distrito de Kalininsky, em São Petersburgo Nacionalidade: russa Sexo: feminino	Na qualidade de procuradora-adjunta do distrito de Kalininsky, em São Petersburgo, Ulyana Kalugina pediu que Viktoria Petrova, uma gestora, fosse submetida a medidas médicas forçadas com base em acusações com motivações políticas, por divulgar supostas «notícias falsas» sobre o exército russo. Viktoria Petrova foi presa por partilhar vídeos do YouTube contra a guerra, nomeadamente conteúdos de Maksim Kants, de Aleksandr Nevzorov e do presidente ucraniano Volodymyr Zelensky, na sua página pessoal do VK. Ulyana Kalugina interveio também como procuradora no início do processo contra Ioann Kurmoyarov, tendo pedido uma pena de prisão por divulgação de supostas «notícias falsas» sobre o exército russo. Por conseguinte, Ulyana Kalugina é responsável por violações graves do direito da liberdade de opinião e de expressão, pela repressão da sociedade civil e da oposição democrática e por atividades que comprometem seriamente o Estado de direito na Rússia.	20.5.2025

	Nome	Elementos de identificação	Exposição de motivos	Data de inclusão na lista
40.	Dmitry Alekseyevich MI-HAILOV (Дмитрий Алексеевич МИХАЙЛОВ)	Cargo: juiz do Supremo Tribunal da República da Carélia, em Petrozavodsk Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Na qualidade de juiz do Supremo Tribunal da República da Carélia, em Petrozavodsk, Dmitry Mihailov condenou Sergey Drugov, um bloguista e ativista, a dois anos de trabalhos forçados com base em acusações com motivações políticas, por suposta «reabilitação do nazismo». Sergey Drugov foi preso por partilhar publicações contra a guerra no seu canal de Telegram, que era seguido por cerca de 67 pessoas. Por conseguinte, Dmitry Mihailov é responsável por violações graves dos direitos humanos, incluindo violações da liberdade de opinião e de expressão, pela repressão da sociedade civil e por atividades que comprometem seriamente o Estado de direito na Rússia.	20.5.2025
41.	Natalya Vladimirovna PETROVA (Наталя Владимировна ПЕТРОВА)	Cargo: juíza do Tribunal Distrital de Kirovsky, em São Petersburgo Nacionalidade: russa Sexo: feminino	Na qualidade de juíza do Tribunal Distrital de Kirovsky, em São Petersburgo, Natalya Petrova condenou Olga Smirnova, uma arquiteta e ativista política, a seis anos de prisão com base em acusações com motivações políticas, por divulgar supostas «notícias falsas» sobre o exército russo. Olga Smirnova foi presa por fazer publicações contra a guerra nas redes sociais, num grupo do VK. Por conseguinte, Natalya Petrova é responsável por violações graves dos direitos humanos, pela repressão da sociedade civil e da oposição democrática e por atividades que comprometem seriamente o Estado de direito na Rússia.	20.5.2025
42.	Gennadi Yuvinaliyevich PILEHIN (Геннадий Ювиналиевич ПИЛЕХИН)	Cargo: juiz do Tribunal Distrital de Kalininsky, em São Petersburgo Data de nascimento: 11.8.1972 Nacionalidade: russa Sexo: masculino Endereço: st. Vosstaniya, 17, St. Petersburg, Russia, 191036 Apartment 2	Na qualidade de juiz do Tribunal Distrital de Kalininsky, em São Petersburgo, Gennadi Pilehin condenou Viktoria Petrova, uma gestora, a medidas médicas forçadas com base em acusações com motivações políticas, por divulgar supostas «notícias falsas» sobre o exército russo. Viktoria Petrova foi presa por partilhar vídeos do YouTube contra a guerra, nomeadamente conteúdos de Maksim Kants, de Aleksandr Nevzorov e do presidente ucraniano Volodymyr Zelensky, na sua página pessoal do VK. Por conseguinte, Gennadi Pilehin é responsável por violações graves dos direitos humanos, pela repressão da sociedade civil e da oposição democrática e por atividades que comprometem seriamente o Estado de direito na Rússia.	20.5.2025

	Nome	Elementos de identificação	Exposição de motivos	Data de inclusão na lista
43.	Ekaterina Feliksovna TIAMINA (Екатерина Феликсовна ТЯМИНА)	Cargo: juíza do Tribunal Distrital de Kalininsky, em São Petersburgo Nacionalidade: russa Sexo: feminino	Na qualidade de juíza do Tribunal Distrital de Kalininsky, em São Petersburgo, Ekaterina Tiamina condenou Ioann Kurmoyarov, um bloguista e padre, a três anos de prisão com base em acusações com motivações políticas, por divulgar supostas «notícias falsas» sobre o exército russo. Ioann Kurmoyarov foi preso por publicar conteúdos de vídeo em diferentes plataformas de mídia sociais em que criticava a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia com base no pacifismo cristão e na teologia ortodoxa. Ekaterina Tiamina também prorrogou o encarceramento de Viktoria Petrova, uma gestora, com base em acusações com motivações políticas, por divulgar supostas «notícias falsas» sobre o exército russo. Petrova foi presa por partilhar vídeos do YouTube contra a guerra, nomeadamente conteúdos de Maksim Kants, de Aleksandr Nevzorov e do presidente ucraniano Volodymyr Zelensky, na sua página pessoal do VK. Por conseguinte, Ekaterina Tiamina é responsável por violações graves do direito da liberdade de opinião e de expressão, pela repressão da sociedade civil e por atividades que comprometem seriamente o Estado de direito na Rússia.	20.5.2025
44.	Vyacheslav Vasilyevich VITUKHIN (Вячеслав Васильевич ВИТУХИН)	Cargo: procurador da Procuradoria do distrito de Petrozavodsk, República da Carélia Nacionalidade: russa Sexo: masculino	Na qualidade de procurador da Procuradoria do distrito de Petrozavodsk, República da Carélia, Vyacheslav Vitukhin pediu a condenação de Sergey Drugov, um bloguista e ativista, a uma pena de dois anos de prisão com base em acusações com motivações políticas, por suposta «reabilitação do nazismo». Sergey Drugov foi preso por partilhar publicações contra a guerra no seu canal de Telegram, que era seguido por cerca de 67 pessoas. Por conseguinte, Vyacheslav Vitukhin é responsável por violações graves dos direitos humanos, incluindo violações da liberdade de opinião e de expressão, pela repressão da sociedade civil e da oposição democrática e por atividades que comprometem seriamente o Estado de direito na Rússia.	20.5.2025
45.	Yulia Viacheslavovna SHILOVA (Юлия Вячеславовна ШИЛОВА)	Cargo: juíza federal do Tribunal Distrital de Petushinsky, na Rússia Nacionalidade: russa Data de nascimento: 28.9.1990 Local de nascimento (localidade, país): Tulaga, <i>oblast</i> de Gorkovskaya, URSS (atualmente: <i>oblast</i> de Nizhegorodskaya, Federação da Rússia) Sexo: feminino	Yulia Shilova é uma juíza federal do Tribunal Distrital de Petushinsky, na Rússia. Foi nomeada em 2022 por decreto de Vladimir Putin. Yulia Shilova foi a juíza designada para um processo com motivações políticas, a saber, o julgamento dos três advogados do falecido Alexei Navalny: V. Kobzev, I. Sergunin e A. Liptser. Esses advogados foram presos em outubro de 2023, quando ainda decorriam os julgamentos contra Alexei Navalny. Os processos judiciais contra os advogados decorreram à porta fechada, de setembro de 2024 até finais de dezembro de 2024. O julgamento ficou pautado por procedimentos arbitrários e injustos autorizados por Yulia Shilova, incluindo audiências à porta fechada, tendo Yulia Shilova proferido, numa base arbitrária, a decisão de condenar os advogados do falecido Alexei Navalny. A juíza Yulia Shilova condenou arbitrariamente os três advogados de Alexei Navalny com base em alegadas «atividades extremistas».	20.5.2025

	Nome	Elementos de identificação	Exposição de motivos	Data de inclusão na lista
			Por conseguinte, Yulia Shilova é responsável por violações graves do direito da liberdade de opinião e de expressão e do direito a um julgamento imparcial, bem como pela repressão da sociedade civil, e por atividades que comprometem seriamente o Estado de direito na Rússia.	
46.	Andrei Valerievich KATKOV (Андрей Валерьевич КАТКОВ)	Cargo: chefe do Departamento dos Procuradores do Estado da Procuradoria da região de Vladimir, na Rússia Nacionalidade: russa Data de nascimento: 28.8.1979 Local de nascimento (localidade, país): desconhecido Sexo: masculino	Andrei Katkov é chefe do Departamento dos Procuradores do Estado da Procuradoria da região de Vladimir, na Rússia. Andrei Katkov foi procurador no processo com motivações políticas instaurado contra os três advogados do falecido Alexei Navalny: V. Kobzev, I. Sergunin e A. Liptser. Os advogados foram presos em outubro de 2023, quando ainda decorria o julgamento de Alexei Navalny. Os processos judiciais contra os advogados decorreram à porta fechada, de setembro de 2024 até finais de dezembro de 2024. Na qualidade de procurador do Estado, Andrei Katkov pediu para os advogados penas máximas com base em motivos arbitrários, fundamentando as suas alegações em informações que violam o sigilo profissional entre advogado e cliente. As acusações tinham motivações políticas e centravam-se na «comunidade extremista» à qual, segundo a fundamentação de Andrei Katkov, os advogados de Alexei Navalny pertenciam. O julgamento ficou pautado por procedimentos arbitrários e injustos e a decisão de condenar os advogados do falecido Alexei Navalny foi proferida numa base arbitrária pela juíza designada para o processo. Por conseguinte, Andrei Katkov é responsável por violações graves do direito da liberdade de opinião e de expressão e do direito a um julgamento imparcial, bem como pela repressão da sociedade civil, e por atividades que comprometem seriamente o Estado de direito na Rússia.	20.5.2025
47.	Natalia Vladimirovna BORISENKOVA (Наталия Владимировна БОРИСЕНКОВА)	Cargo: juíza e vice-presidente do Tribunal Distrital de Nagatinsky, em Moscovo, Rússia Nacionalidade: russa Data de nascimento: 12.8.1979 Local de nascimento (localidade, país): desconhecido, Federação da Rússia Sexo: feminino	Natalia Borisenkova é juíza e vice-presidente do Tribunal Distrital de Nagatinsky, em Moscovo, Rússia. Foi nomeada em 2012 por decreto do presidente Vladimir Putin. Natalia Borisenkova foi a juíza designada para um processo com motivações políticas, a saber, o julgamento respeitante a quatro jornalistas, K. Gabov, S. Karelin, A. Kriger e A. Favorskaya, que escreveram sobre o falecido Alexei Navalny. Os processos judiciais contra os jornalistas decorreram à porta fechada, de agosto de 2024 a 15 de abril de 2025. A juíza Natalia Borisenkova condenou os quatro jornalistas a penas de cinco anos e meio de prisão pelo seu alegado «envolvimento num “grupo extremista”», a saber, a Fundação Anticorrupção (FBK) do falecido Alexei Navalny. O julgamento ficou pautado por procedimentos arbitrários e injustos autorizados por Natalia Borisenkova, tendo as audiências decorrido à porta fechada. A decisão de condenar os jornalistas foi proferida por Natalia Borisenkova numa base arbitrária, tendo a juíza invocado alegadas «atividades extremistas», alegação amplamente utilizada na Rússia contra grupos de oposição.	20.5.2025

▼ M3

	Nome	Elementos de identificação	Exposição de motivos	Data de inclusão na lista
			Por conseguinte, Natalia Borisenkova é responsável por violações graves do direito da liberdade de opinião e de expressão e do direito a um julgamento imparcial, pela repressão da sociedade civil e da oposição democrática e por atividades que comprometem seriamente o Estado de direito na Rússia.	

▼ B

B. Pessoas coletivas, entidades e organismos

▼ M1

	Nome	Elementos de identificação	Exposição de motivos	Data de inclusão na lista
1.	FEDERAL PENITENTIARY SERVICE OF THE RUSSIAN FEDERATION (SERVIÇO PENITENCIÁRIO FEDERAL DA FEDERAÇÃO DA RÚSSIA) (FSIN) ФЕДЕРАЛЬНАЯ СЛУЖБА ИСПОЛНЕНИЯ НАКАЗАНИЙ (ФСИН) (RU)	Endereço: Zhít'naya Street 14 Yakimanka District, Central Administrative Okrug, Moscow Sítio Web: http://www.fsin.su/eng	O Serviço Penitenciário Federal da Federação da Rússia (FSIN) é uma agência federal sob a supervisão do Ministério da Justiça da Rússia. O FSIN é a autoridade federal responsável pela detenção de pessoas suspeitas e condenadas, pela segurança e manutenção das prisões da Rússia, pelo transporte de prisioneiros e por programas de reabilitação. Deste modo, o FSIN é a autoridade central que gere o sistema prisional russo, conhecido pelos abusos e maus tratos generalizados e sistemáticos a que submete os presos políticos na Rússia. Enquanto uma agência federal, o FSIN é responsável pelas colónias penais onde o político russo da oposição a Alexei Navalny esteve preso com base em acusações com motivações políticas e onde acabou por morrer em 16 de fevereiro de 2024. Durante a sua prisão, Alexei Navalny foi sujeito a abusos, incluindo o isolamento em cela disciplinar, e a um tratamento cruel, desumano e degradante, que acabaram por conduzir a uma grave deterioração do seu estado de saúde. Outros presos políticos mantidos no sistema prisional russo em condições de reclusão igualmente duras são sujeitos a abusos e a maus tratos, destinados a fazê-los ceder física e psicologicamente. Por conseguinte, o FSIN é responsável por violações graves dos direitos humanos na Rússia, incluindo tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.	27.5.2024